26.ª Sessão Data 29/08/23
As doutas comissões para parecer
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI Nº 144/23

"Propõe medidas de proteção e segurança aos entregadores que prestam serviço por intermédio de empresa de aplicativo em condomínios do Município de Praia Grande."

Art. 1º - Esta Lei propõe medidas de proteção e segurança aos entregadores que prestam serviço por intermédio de empresa de aplicativo em condomínios horizontais e verticais do Município de Praia Grande.

Art. 2º - Fica vedado exigir que o entregador a que se refere o art. 1º adentre nos espaços de uso comum dos condomínios horizontais e verticais do Município de Praia Grande para realização da entrega.

§ 1º Caso a encomenda já tenha sido paga, essa deve ser entregue na portaria do condomínio.

§ 2º Nos casos em que a encomenda não tenha sido paga, o entregador deverá seguir as orientações do aplicativo de entrega, que poderá definir alternativas para a entrega ou procedimentos adequados para lidar com essa situação, assegurando que o entregador não seja prejudicado.

§ 3º As pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida poderão solicitar a entrega de sua encomenda nas áreas internas do condomínio, sem custo adicional, resguardadas as regras internas de segurança do condomínio.

§ 4º Fica proibida qualquer punição ou consequência negativa aos entregadores em razão do disposto no caput, observado o estabelecido nos §§ 2º e 3º.

Art. 3º - As empresas de que trata o art. 1º deverão dispor de mecanismos para que os entregadores informem:

1

I - se o consumidor exigiu a entrega em área interna de condomínio, mesmo não se encaixando nos casos especificados no § 3º do art. 2º;

II - se o tempo de tolerância de retirada em portaria foi esgotado; ou

III - se o consumidor tratou o entregador com violência ou falta de urbanidade.

Art. 4º - As empresas a que se refere o art. 1º deverão prever critérios para restrição e, eventualmente, expulsão de usuários que exijam a realização de entregas em desacordo com esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Estima-se que o Brasil tem hoje cerca de 1.660.023 pessoas trabalhando como motoristas ou entregadores de aplicativos. Ainda segundo pesquisa do setor, a maioria desses trabalhadores são do sexo masculino, têm em média 33 anos, 59% têm Ensino Médio completo e 63% pretendem continuar trabalhando com aplicativos. Dessa forma, a presente Proposição visa assegurar a proteção dos trabalhadores de aplicativos de entrega que atuam em condomínios horizontais e verticais, bem como garantir a segurança dos consumidores que residem nesses locais.

No atual cenário, os trabalhadores de aplicativos enfrentam uma rotina pesada, sendo, por vezes, prejudicados por exigências descabidas e atos de desrespeito. Um exemplo disso ocorre quando moradores de condomínios, sejam eles horizontais ou verticais, demandam que os entregadores ingressem em áreas comuns. Além de consumir tempo, o que prejudica outras entregas, a remuneração oferecida aos entregadores não compensa esse esforço adicional. Mais do que uma questão de remuneração justa, essa prática coloca os entregadores em situações vexatórias.

Diante do exposto, solicito dos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa, por entender necessário e de relevante interesse público.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 29 de agosto de 2023

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador